PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Ofício N.

LEI Nº58 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.953

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Camara Municipal de Cabreúva decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder do exercicio de 1.952 os auxilios abaixo descriminados;

Cr$ 1.000,00(hum mil cruzeiros)ao Hospital de Pirapitingui;
Cr$ 2.000,00(dois mil cruzeiros)a Santa Casa de Itu;
Cr$ 500,00(quinhentos cruzeiros)a Maternidade e Infancia;
Cr$ 1.200,00'hum mil e duzentos cruzeiros)a Conferencia de Nossa da Piedade de Cabreuva;
Cr$ 500,00(quinhentos cruzeiros)a Legião Brasileira de Assistencia;
Cr$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros)para retretas publicas;
Cr$ 1.200,00(hum mil e duzentos cruzeiros)ao serviço de Caixa Escolar, de acordo com a clausula 2ª. do Convenio;
Cr$ 500,00(quinhentos cruzeiros)ao Posto Policial.

§ único - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por conta da verba "restos a pagar".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 18 de Fevereiro de 1.953

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

Publicada na Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal aos 18 de Fevereiro de 1.953.

José Pedroso de Oliveira
Secr.Contador.